



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
21ª Seleção de Estagiários de Direito
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso tempestivamente interposto pelo acadêmico de Direito **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 648, objetivando a anulação da **questão nº 7** da prova objetiva, cujo teor é o seguinte:

7) *Com relação ao crime de peculato, assinale a alternativa CORRETA:*

- A) *Apesar de se tratar de crime próprio, é possível a participação de agentes que não sejam funcionários públicos.*
- B) *O crime de peculato é praticado quando o funcionário público exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, vantagem indevida.*
- C) *O funcionário público que dá às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei comete o crime de peculato.*
- D) *O peculato culposo é atípico, por ausência de previsão no Código Penal Brasileiro.*

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão é a constante da letra **“A”**.

Alega o recorrente o seguinte:

“PRETENSÃO DO RECURSO. ANULAÇÃO. JUSTIFICATIVA: Ao tratar do crime de Peculato, Rogério Grego em sua doutrina Curso de Direito Penal – Vol. 3 – Parte Especial, diz ‘O agente deverá, ainda, ocupar legalmente um cargo público, ou seja, ter sido nele investido

corretamente, de acordo com as determinações legais, pois, caso contrário, não se configurará o delito em estudo' (p 755, *Doutrina em PDF*). Além do mais, na classificação do referido crime ele torna a dizer que se trata de crime próprio (p. 757, *Doutrina em PDF*) – como a própria questão propõe, como tal o erro da questão é dizer que o crime poderá ser cometido por agente que não seja funcionário público. Logo a questão proposta não tem gabarito, devendo então ser anulada”.

Sem razão o recorrente.

Embora o delito de Peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro, seja crime próprio¹, tendo como sujeito ativo o funcionário público, pode ser cometido, mediante coautoria ou participação, por pessoa que não detenha a qualidade de servidor público, por conta do que prevê o art. 30 do CP, *verbis*: “Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime”.

A propósito, cumpre transcrever a lição de Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código Penal Comentado, Ed. Forense, 16ª Edição, São Paulo, dezembro/2015, pg. 334:

“(…) 18. Efeito da ressalva quanto às elementares do crime: há determinadas circunstâncias ou condições de caráter pessoal que são integrantes do tipo penal incriminador, de modo que, pela expressa disposição legal, nessa hipótese, transmitem-se aos demais coautores e partícipes. **Ex.: se duas pessoas – uma, funcionária pública, outra, estranha à Administração – praticam a conduta de subtrair bens de uma repartição pública, cometem peculato-furto (art. 3121, § 1º, CP). A condição pessoal – ser funcionário público – é elementar do delito de peculato, motivo pelo qual se transmite ao coautor, desde que verificada a ciência deste em relação àquela condição pessoal (...)**”. Destaquei.

Assentada essa premissa, resta evidente que, ao contrário do que alega o recorrente, a alternativa “A” da questão está correta, porquanto, efetivamente, no delito de peculato, pode haver a participação de pessoa que não seja funcionária pública, que responderá pelo delito na medida da sua culpabilidade, nos precisos termos do art. 29 do CP: “Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade”.

¹ Aquele que somente pode ser cometido por sujeito ativo qualificado ou especial.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de negar provimento ao recurso.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.



Rogério Magno da Costa
Comissão Examinadora

DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executiva, responsável pela elaboração das questões objetivas de Direito Penal, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, haja vista que, diferentemente do alegado, está correta a alternativa A da questão 7, conforme apontado no gabarito oficial.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se o candidato recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2017.



CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora